



Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

Dados da referida política		
Abrangência Institucional	Área responsável Compliance Officer	Nome do responsável Afonso Celso Biliatto


Aprovação
Data de Aprovação pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva
24/06/2021

Controle das Revisões			
Versão	Data	Descrição	Revisado por:
01	14/11/2017	Emissão inicial	Área Jurídica
02	24/06/2021	Inclusão de assuntos relacionados com o Comitê de Ética e Conduta	Afonso Celso Biliatto

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

SUMÁRIO

DISPOSIÇÃO INICIAL	3
PARTE I - O Tribunal	3
Título I – Composição	3
Título II - Competência	7
Título III - Do Presidente	10
Título IV - Do Vice-Presidente.....	10
Título V - Dos Auditores.....	11
Título VI - Da Procuradoria da Justiça Desportiva	13
Título VII - Da Secretária.....	14
TÍTULO VIII - Tribunal Pleno.....	15
Título IX- Comissão Disciplinar	17
PARTE II - DO PROCEDIMENTO EM GERAL	18
Título I - Do Registro e Distribuição de Processos.....	18
Título II - Das Sessões	20
Título III – Dos Julgamentos.....	21
Título IV - Do Processo Eletrônico	23
Título V - Das citações e intimações	24
Título VI - Do Procedimento	25
Título VII - Das Penalidades	26
Título VIII - Dos Recursos	27
PARTE III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	30

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

DISPOSIÇÃO INICIAL

Este Regimento regula o processo e julgamento dos feitos que são atribuídos pelo Código de Justiça Desportiva e legislação específica ao Tribunal de Justiça Desportiva do Desporto do Golfe Brasileiro, bem como disciplina seus serviços, estabelece sua composição e competência, destinando-lhe desde logo a denominação de Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Golfe, embora unidade autônoma e independente de quaisquer das entidades de prática ou de administração do desporto, inclusive da própria Confederação que lhe presta suporte em recursos materiais e humanos necessários a seu funcionamento, suprindo-lhe, sempre que solicitados, de recursos financeiros para o desenvolvimento de suas atividades.

PARTE I - O Tribunal

Título I – Composição

Art. 1º O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Golfe, unidade autônoma e independente com jurisdição em todo território nacional, composto por 9 (nove) membros denominados auditores, com mandato de quatro anos, tem sede na rua Pais de Araújo, 29 - conj. 32/33 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - São Paulo - Brasil, podendo, no entanto, reunir-se em qualquer local e endereço no Estado de São Paulo ou em qualquer outra unidade da Federação, incluindo Distrito Federal, presentes e facultadas a seus componentes as condições materiais necessárias; exercendo a todo o tempo sua jurisdição, em todo o Território Nacional.

§ 1º São órgãos do STJD o Tribunal Pleno e as Comissões Disciplinares.


§ 1º-A Os membros do Tribunal Pleno do STJD devem possuir reconhecido saber jurídico desportivo e reputação ilibada, sendo:

I - dois indicados pela entidade nacional de administração do desporto;

II - dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem da principal competição da entidade nacional de administração do desporto;

III - dois advogados indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - um representante dos árbitros, indicado por entidade representativa; e

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

V - dois representantes dos atletas, indicados por entidade representativa.

§ 1º-B Para apreciação de matérias relativas a competições interestaduais ou nacionais, funcionarão perante o STJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Nacionais quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por cinco auditores, de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do STJD.

§ 2º Os auditores das Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do STJD, a partir de sugestões de nomes apresentadas por qualquer auditor do Tribunal Pleno do STJD, devendo o Presidente do Tribunal Pleno do STJD preparar lista com todos os nomes sugeridos, em ordem alfabética.

§ 3º Cada auditor do Tribunal Pleno do STJD deverá, a partir da lista mencionada no § 1º, escolher um nome por vaga a ser preenchida, e os indicados para compor a Comissão Disciplinar serão aqueles que obtiverem o maior número de votos, prevalecendo o mais idoso, em caso de empate.


§ 4º Caso haja mais de uma vaga a ser preenchida em uma ou mais Comissões Disciplinares, a votação será única e a distribuição dos auditores nas diferentes vagas e Comissões Disciplinares far-se-á de modo sucessivo, preenchendo-se primeiro as vagas da primeira Comissão Disciplinar, e posteriormente as vagas das Comissões Disciplinares de numeração subsequente, caso existentes, conforme a ordem decrescente dos indicados mais votados. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

§ 5º – O Comitê de Ética e Conduta da CBGolfe, responsável pelas violações ao Código de Conduta e Integridade da Confederação, terá competência subsidiária ao STJD, porém, não será órgão administrado por este, sendo órgão da Confederação Brasileira de Golfe, inclusive, possuindo Regimento Interno próprio.

Art. 2º O Superior Tribunal de Justiça Desportiva funcionará sob a direção de seu Presidente.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência do STJD será exercida pelo respectivo Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Pleno.

§ 2º Funcionam ainda no Superior Tribunal, sendo por ele indicados e empossados, dois Procuradores e um Secretário.

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

Art. 3º Em caso de vacância na Presidência do órgão julgante, o Vice-Presidente assumirá imediatamente o cargo vago, que será exercido até o término do mandato a que se encontrava vinculado o Presidente substituído. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Ao assumir a Presidência do órgão julgante, o Vice-Presidente terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, com o fim de preencher a Vice-Presidência, que será exercida até o término do mandato a que se encontrava vinculado o até então Vice-Presidente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 3º-A No caso de vacância concomitante na Presidência e na Vice-Presidência do órgão julgante, a Presidência será temporariamente exercida pelo auditor mais antigo, e a Vice-Presidência, pelo segundo auditor mais antigo. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º O auditor que assumir temporariamente a Presidência terá a incumbência de convocar sessão, a ser realizada no prazo máximo de trinta dias, com o fim de preencher os cargos vagos. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Os auditores eleitos ocuparão os cargos a que se refere o caput até o término dos mandatos a que se encontravam vinculados os auditores substituídos. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).


Art. 4º Regula a antiguidade no Superior Tribunal a data da posse, o número de mandatos exercidos, ou a idade do Auditor, nessa ordem.

Art. 5º O Superior Tribunal funcionará com a maioria dos seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, excetuadas as hipóteses de julgamento monocrático admitidas.

Art. 6º Na primeira sessão do STJD em sua composição quadrienal, será procedida, por voto secreto, a eleição do Presidente e Vice-Presidente, com mandato de dois anos, o que se repetirá ao cabo deste período.

Art. 7º O Superior Tribunal reunir-se-á mediante convocação, nos dias e locais previamente designados pelo Presidente e, extraordinariamente, por convocação de, pelo menos, quatro de seus membros efetivos.

Art. 8º Os Auditores poderão solicitar ao Presidente licença temporária de suas funções, por prazo não superior a 6 (seis) meses.

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

Art 9º Verificar-se-á a vacância do cargo de Auditor quando ocorrer:

I - Morte;

II - Renúncia;

III - Aceitação de cargo ou função incompatível;

IV - Ordenação, transitada em julgado, na Justiça Desportiva ou por crime infamante na Justiça comum;

V - Incompatibilidade decorrente de lei, ou falta, sem causa justificada, a três sessões consecutivas ou seis intercaladas.

Art. 10 Verificada a vacância, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva promoverá o preenchimento do cargo de membro efetivo, na forma da lei e deste Regimento.

Art. 11 Os cargos de Auditor, Procurador e Secretário são indispensáveis à administração da Justiça Desportiva, no exercício de suas funções devem agir com impessoalidade, imparcialidade e moralidade pública, buscando a justiça e paz social, subordinando à atividade do seu ministério privado a elevada função pública que exerce.

Art. 12 Não podem ter assento simultâneo no Superior Tribunal parentes consanguíneos ou afins na linha ascendente ou descendente.


Art. 13 Será impedido de funcionar em processo o Auditor que for:

I - Cônjuge, ascendente ou descendente, irmão, cunhado, sobrinho, tio, genro, padrasto, ou enteado das partes diretamente interessadas;

II - Credor ou devedor, sócio em firma comercial ou em qualquer atividade lucrativa, patrão ou empregado de alguma das partes interessadas na decisão.

§ 1º Não acusado ou reconhecido o impedimento, poderá ele ser levantado por qualquer das partes ou integrantes do Superior Tribunal, cabendo a este decidir.

§ 2º As mesmas razões de impedimento aplicam-se ao Procurador, inclusive o contido no parágrafo anterior.

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

Art. 14 A secretaria do Superior Tribunal funcionará diariamente, dentro do expediente normal da Confederação Brasileira do Golfe.

Título II - Competência

Art. 15 Compete ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva:

I- Processar e julgar, e somente julgar quando for o caso, em última instância, pessoas físicas e jurídicas, estas tanto dedicadas à prática quanto à administração do golfe, em qualquer de suas modalidades, em questões que digam respeito ao descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, como definidas em lei, nos termos do art. 217 da CF/88, Código Desportivo e demais regulamentos e normas nacionais, ainda regulamentos e normas internacionais com vigência em Território Brasileiro;

II- Dirimir conflitos entre entidades de prática e de administração que, no âmbito de uma mesma unidade da Federação, atem contra a ordem do desporto do Golfe, manifestando-se de ofício ou por provocação de qualquer interessado;


III- Processar e julgar qualquer atentado à ordem, irregularidade ou infração praticados por qualquer pessoa física, jurídica, associação, entidade de prática desportiva ou de administração do desporto Golfe.

Parágrafo único: Ficam excluídas da apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva as questões de natureza e matéria trabalhista, entre atletas e entidades de prática ou administração desportiva, na forma da Constituição da República e da lei.

Art. 16 Compete, ainda, ao STJD:

I - Processar e julgar, originariamente:

- a) Os seus próprios integrantes auditores, procurador e secretário;
- b) Litígios entre as entidades de administração ou prática de desporto Golfe;
- c) Membros de poderes e órgãos da Confederação Brasileira do Golfe;
- d) As revisões de suas próprias decisões;

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

e) Conflitos de competência entre tribunais que funcionem junto a federações ou entidades de administração do desporto Golfe zonais ou regionais, ou entre aqueles e o próprio Tribunal, na forma deste Regimento.

II - Julgar, em Recurso de Apelação

- a) As questões decididas nas Comissões Disciplinares;
- b) Os atos e despachos do Presidente do Tribunal;
- c) As penalidades aplicadas pelas entidades nacionais de administração do desporto e de prática desportiva, que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão e desfiliação ou desvinculação;

III - Julgar os recursos das decisões dos Tribunais de Justiça e das Comissões Disciplinares;

IV- Julgar os recursos interpostos em face das decisões do Comitê de Ética e Conduta da CBGolfe, referente às pessoas físicas e jurídicas, estas tanto dedicadas à prática quanto à administração do golfe, em qualquer de suas modalidades, em questões que digam respeito ao descumprimento de normas relativas ao Código de Conduta e Integridade;


V - Julgar os conflitos de competência entre os poderes da Confederação, salvo disposição em contrário de norma emanada do poder público;

VI - Julgar feitos em que questionadas decisões contrárias à letra de regulamento ou lei estadual e federal, de regulamento ou lei internacional vigente no País, ou decisões decorrentes de ato da Confederação, federações ou entidades de administração ou gestão de desporto Golfe, praticados no universo de sua jurisdição ou no âmbito de sua competência.

VII - Julgar os conflitos de competência entre os Tribunais de Justiça Desportiva (TJD);

VIII - Julgar presidentes e membros dos poderes das federações e entidades de administração ou prática do Golfe, quando o feito envolver interesses de mais de uma delas ou tiver repercussão no âmbito territorial de jurisdição do Tribunal; os recursos opostos às decisões do Presidente ou Diretoria da Confederação Brasileira do Golfe, não sujeitos a procedimento de órgãos internos, expresso em seu Estatuto ou na lei;

IX - Instaurar processos;

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

X - Assentar enunciados, súmulas de sua jurisprudência predominante;

XI - Requisitar informações, esclarecimentos e providências da Confederação, federações ou de qualquer entidade de administração ou prática de desporto Golfe, para assegurar a competência processual do Tribunal e a execução de decisão da Justiça Desportiva;

XII - Determinar a promoção de intervenção em qualquer entidade de administração ou prática do Golfe em todo o Território Nacional, para assegurar a execução de decisão transitada em julgado ou enunciado do Tribunal de Justiça Desportiva;

XIII - Expedir instruções às Comissões Disciplinares;

XIV - Decidir sobre os pedidos de arquivamento de procedimentos, requeridos pelo Procurador;

XV - Elaborar, alterar, aprovar e dar vigência a seu Regimento Interno;

XVI - Conceder efeito suspensivo a qualquer recurso, em decisão fundamentada, quando a simples devolução da matéria possa causar prejuízo irreparável ao recorrente;

XVII - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

XVIII - Nomear um Procurador Geral por votação da maioria de absoluta do Pleno dentre os três nomes de livre indicação da CBG;

XIX - Indicar os membros das comissões disciplinares e nomeá-las;


XX - Julgar os impedimentos opostos a seus auditores e Procurador;

XXI - Declarar a incompatibilidade de auditor;

XXII - Declarar a vacância de seus cargos;

XXIII - Decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. Para instauração do item IX deste artigo, serão estabelecidos por 2/3 (Dois Terços) dos auditores.

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

Título III - Do Presidente

Art. 17 Ao Presidente do Superior Tribunal compete:

I - Dirigir os trabalhos e presidir as sessões do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir a lei e este Regimento;

II - Designar dia, hora e local, podendo ser presencial ou via teleconferência, para realização das sessões ordinárias e extraordinárias;

III - Representar o Tribunal nas solenidade e atos oficiais, podendo delegar poderes a qualquer dos demais Auditores, para esse fim;

IV - Conceder licença aos Auditores, Procuradores e Secretário;

V - Despachar o expediente do Tribunal e elaborar a Ordem do Dia das Sessões;

VI - Distribuir os processos, designando Relator, mediante rodízio;

VII - Decidir liminarmente sobre o chamamento dos interessados, deferir ou ordenar providências, diligências ou oitivas que, a seu juízo, sejam imprescindíveis ou inadiáveis à instrução e regular processamento do feito, ressalvada a competência do Relator;

VIII - Receber ou negar seguimento aos recursos, fundamentando suas decisões;

IX - Zelar pelo bom funcionamento do Superior Tribunal, fazendo cumprir suas decisões;


X - Ordenar a restauração de autos.

XI - Nomear e dar posse aos membros das Comissões Disciplinares;

XII - Nomear e dar posse ao Secretário(a) do STJD;

Título IV - Do Vice-Presidente

Art. 18 Ao Vice-Presidente compete:

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

I - Substituir o Presidente nas licenças, ausências, e impedimentos eventuais;

II - Em caso de vaga, assumir a Presidência até a posse de novo titular, a ser eleito na primeira reunião do Tribunal, após a vacância da vaga.

III - Exercer as funções de Corregedor

Art. 18-A No caso de impetração de mandado de garantia em que o Presidente do STJD figure como autoridade coatora, competirá ao Vice-Presidente do STJD praticar todos os atos processuais de atribuição do Presidente do STJD. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Parágrafo único. Quando o Vice-Presidente do STJD estiver afastado, impedido ou der-se por suspeito para a prática dos atos a que se refere este artigo, o auditor mais antigo do Tribunal Pleno do STJD cumprirá as atribuições ali mencionadas.

Título V - Dos Auditores

Art. 19 O Presidente do Tribunal (STJD ou TJD) dará posse aos auditores do Tribunal Pleno e das Comissões Disciplinares.


§ 1º A posse dos auditores do Tribunal Pleno dar-se-á na primeira sessão subsequente ao recebimento, pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), da indicação pela entidade a quem competir o preenchimento do cargo. (AC).

§ 2º A posse dos auditores das Comissões Disciplinares dar-se-á na primeira sessão subsequente à aceitação, pelo contemplado, da indicação feita pelo Tribunal Pleno do Tribunal (STJD ou TJD). (AC).

§ 3º No caso de o auditor indicado, ao Tribunal Pleno ou a Comissão Disciplinar, mesmo que não empossado, deixar de comparecer ao número de sessões necessário à declaração de vacância do cargo, haverá nova indicação pela mesma entidade, salvo justo motivo para as ausências, assim considerado pelo Tribunal Pleno (STJD ou TJD). (AC).

Art. 20 Aos Auditores compete:

I - Comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências com antecedência mínima de 20 (vinte)

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

minutos, quando regularmente convocado;

II - Requerer reunião em sessão secreta;

III - Presidir inquéritos, ordenando sua instrução;

IV - Inquirir pessoal e diretamente testemunhas, requerer diligências, pedir vista dos autos;

V - Redigir o acórdão, quando relator, ou vencido este, nas hipóteses previstas neste regimento;

VI - Assumir, na ausência do Presidente ou Vice-Presidente, a presidência da sessão, observada a ordem de antiguidade;

VII - Exercer a relatoria, quando designado pela Presidência, ordenando a instrução dos feitos;

VIII - Justificar, com antecedência, suas faltas às sessões;

IX - Não se manifestar sobre processos não julgados;

X - Declarar-se impedido ou suspeito, quando for o caso;

XI - Pedir vista, antes de votar, quando não se considerar em condições de julgar;


XII - Não exceder os prazos, observando sempre o disposto no art. 217, parágrafo segundo, da CF/88;

XIII - Representar contra qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha conhecimento;

XIV - Appreciar, livremente, a prova dos autos e fundamentar suas decisões;

XV - Cumprir as demais atribuições legais ou regimentais.

Art. 21 O auditor, sempre que entender necessário para o exercício de suas funções, terá acesso a todas as dependências do local, seja público ou particular, onde estiver sendo realizada qualquer competição da modalidade do órgão judicante a que pertença, à exceção do local efetivo da disputa da partida, prova ou equivalente, devendo ser-lhe reservado assento em setor designado para as autoridades desportivas ou não.


Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

Parágrafo único. O acesso a que se refere este artigo somente será garantido se informado pelo respectivo órgão judicante à entidade mandante da partida, prova ou equivalente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Título VI - Da Procuradoria da Justiça Desportiva

Art. 22 A Procuradoria da Justiça Desportiva destina-se a promover a responsabilidade das pessoas naturais ou jurídicas que violarem as disposições deste Regimento Interno, exercida por procuradores nomeados pelo respectivo Tribunal, aos quais compete:

- I** - Oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou no Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- II** - Dar parecer nos recursos, formalizar imputações, requerer diligências e instauração de procedimentos para o esclarecimento ou apuração de fatos da competência do Superior Tribunal ou Comissão Disciplinar;
- III** - Observar os prazos a que estiver sujeito, sempre levando em consideração o disposto no art. 217, parágrafo segundo, da CF/88;
- IV** - Formalizar as providências legais e processuais e acompanhá-las em seus trâmites;
- V** - Requerer vistas dos autos;
- VI** - Interpor recursos nos casos previstos em lei ou propor medidas que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva;
- VII** - Acompanhar e requisitar diligências e a realização das provas, podendo inquirir testemunhas;
- VIII** - Requerer a instauração de inquéritos ou reinstauração de processos arquivados;
- IX** - Declarar-se impedido ou suspeito;
- X** - Dar continuidade aos procedimentos, mesmo quando abandonados pelos interessados, que tenham ou não provocado sua instauração, produzindo as provas indispensáveis ao julgamento do feito.

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

§ 1º As incompatibilidades e impedimentos do Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, são as mesmas estabelecidas no Código desportivo e demais legislações vigentes.

§ 2º A Procuradoria será dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da respectiva entidade de administração do desporto.

§ 3º O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao estabelecido para o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

§ 4º O Procurador-Geral poderá ser destituído de suas funções pelo voto da maioria absoluta do Tribunal Pleno, a partir de manifestação fundamentada e subscrita por pelo menos quatro auditores do Tribunal Pleno.

Título VII - Da Secretária

Art. 23 São Atribuições da Secretaria:

I - Dirigir os trabalhos da Secretaria;

II - Redigir cartas, atas, termos de posse, expedir ofício, portarias, citações, intimações, editais e avisos;

III - Secretariar as sessões do STJD;


IV - Convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;

V - Manter em dia a correspondência e o expediente;

VI - Protocolar a entrada dos documentos e anotar e controlar seu andamento;

VII - Providenciar a publicação da pauta para julgamento, das notas oficiais e das decisões do Tribunal;

VIII - Prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	 CBGolfe
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

IX - Fazer, pontualmente, a remessa dos processos;

X - Autuar as peças dos processos, ordenando e numerando as suas folhas em ordem crescente, a partir das imputações iniciais e nos recursos, a partir da entrada do processo no Tribunal;

XI - Anotar os interrogatórios, depoimentos, esclarecimento e votos.

XII - Expedir certidões, subscrevendo-as;

XIII - Abrir vista, quando autorizada, dos processos às partes, observando as proibições de apontamento ou sinais interlineares ou marginais em qualquer de suas peças;

XIV - Organizar mapas estatísticos dos julgamentos;

Parágrafo único. As incompatibilidades e impedimentos do Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, são as mesmas estabelecidas no Código desportivo e demais legislações vigentes.

TÍTULO VIII - Tribunal Pleno

Art. 24 Compete ao Tribunal Pleno do STJD:

I - processar e julgar, originariamente:


a) seus auditores, os das Comissões Disciplinares do STJD e os procuradores que atuam perante o STJD;

b) os litígios entre entidades regionais de administração do Golfe;

c) os membros de poderes e órgãos da entidade nacional de administração do Golfe;

d) os mandados de garantia contra atos ou omissões de dirigentes ou administradores das entidades nacionais de administração do Golfe, de Presidente de TJD e de outras autoridades desportivas;

e) a revisão de suas próprias decisões e as de suas Comissões Disciplinares;

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

f) os pedidos de reabilitação;

g) os conflitos de competência entre Tribunais de Justiça Desportiva;

h) os pedidos de impugnação de partida, prova ou equivalente referentes a competições que estejam sob sua jurisdição;

i) as medidas inominadas previstas no art. 119, quando a matéria for de competência do STJD;

j) as ocorrências em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas pelas seleções representantes da entidade nacional de administração do desporto, exceto se procedimento diverso for previsto em norma internacional aceita pela respectiva modalidade;

II - julgar, em grau de recurso:

a) as decisões de suas Comissões Disciplinares e dos Tribunais de Justiça Desportiva;

b) os atos e despachos do Presidente do STJD;


c) as penalidades aplicadas pela entidade nacional de administração do desporto, ou pelas entidades de prática desportiva que lhe sejam filiadas, que imponham sanção administrativa de suspensão, desfiliação ou desvinculação;

III - declarar os impedimentos e incompatibilidades de seus auditores e dos procuradores que atuam perante o STJD;

IV - criar Comissões Disciplinares, indicar seus auditores, destituí-los e declarar sua incompatibilidade;

V - instaurar inquéritos;

VI - uniformizar a interpretação deste Código e da legislação desportiva a ele correlata, mediante o estabelecimento de súmulas de jurisprudência predominante, vinculantes ou não, editadas na forma do art. 119-A;

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

VII - requisitar ou solicitar informações para esclarecimento de matéria submetida à sua apreciação;

VIII - expedir instruções às Comissões Disciplinares do STJD e aos Tribunais de Justiça Desportiva;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

X - declarar a vacância do cargo de seus auditores e procuradores;

XI - deliberar sobre casos omissos;

XII - avocar, processar e julgar, de ofício ou a requerimento da Procuradoria, em situações excepcionais de morosidade injustificada, quaisquer medidas que tramitem nas instâncias da Justiça Desportiva, para evitar negativa ou descontinuidade de prestação jurisdicional desportiva.

Título IX- Comissão Disciplinar


Art. 25 A Comissão Disciplinar será composta por cinco membros não integrantes do elenco de Auditores e somente proferirá decisões tomadas com a maioria de seus membros, funcionando como primeira instância.

§ 1º O Superior Tribunal tem, no mínimo, uma Comissão Disciplinar, podendo constituir várias, inclusive com atuação simultânea, presidindo seus trabalhos o Auditor mais antigo, na forma deste Regimento.

§ 2º A Comissão Disciplinar é composta por membros efetivos.

§ 3º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, do qual terão as partes e interessados ciência inicial pela inclusão de referência a seu respeito em súmula de competição a que aderiu pela participação; ou ao curso da qual formulou representação; ou, se o caso, por intimação quando a representação não vier referida em súmula ou papéis equivalentes, passando a ter ciência de todos os demais atos do feito exclusivamente pela afixação de notícia em local próprio na sede da Confederação Brasileira do Golfe.

Art. 26 Compete às Comissões Disciplinares do STJD:

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

I - Processar e julgar as ocorrências em competições interestaduais e nacionais promovidas, organizadas ou autorizadas por entidade nacional de administração do desporto, e em partidas ou competições internacionais amistosas disputadas por entidades de prática desportiva;

II - Processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações do STJD ou infrações praticadas contra seus membros, por parte de pessoas naturais ou jurídicas mencionadas no art. 1º, § 1º, deste Código;

III - Declarar os impedimentos de seus auditores.

§ 1º A Comissão Disciplinar poderá requisitar informações, esclarecimentos e providências de qualquer entidade de prática ou administração do Golfe, para assegurar sua competência processual e a execução de decisão da Justiça Desportiva

§ 2º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso para o STJD, que funcionará como segunda instância.

§ 3º O recurso previsto no parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo somente quando a penalidade exceder de dois concursos consecutivos; quando a pena for de prazo superior a trinta dias; ou, quando pena pecuniária, for de valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).


PARTE II - DO PROCEDIMENTO EM GERAL

Título I - Do Registro e Distribuição de Processos

Art. 27 Os processos serão registrados no protocolo da Secretaria do STJD no mesmo dia do recebimento ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Art. 28 A Secretaria fará a verificação de competência e providenciará a autuação dos processos, observada a ordem de apresentação, em numeração contínua que deverá ser anualmente reiniciada.

Art. 29 Os processos serão distribuídos por classes tendo cada uma designação distinta e numeração segundo a ordem em que apresentados.

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

Art. 30 A distribuição por classes, de que trata o artigo anterior, se dividirão pela forma seguinte:

I - Processos de competência originária;

II - Consultas, enunciados, normas e instruções;

III - Recursos ordinários (apelação) e recursos interpostos de decisões contrárias à letra de regulamento ou lei, de regulamento ou lei internacional vigente no país, ou contra resolução, decisão ou ato da confederação, federação ou entidade de administração ou prática do golfe;

IV - Revisões;

V - Outros procedimentos.

Art. 31 Os processos, uma vez registrados, serão conclusos ao Presidente do STJD para designação do Relator e, se for o caso, para ordenar liminarmente o chamamento dos interessados, deferir ou ordenar providências, ainda que de natureza cautelar, diligências ou oitivas que, a seu juízo, sejam imprescindíveis e inadiáveis à instrução e regular processamento do feito.

Parágrafo único. Tratando-se de consulta em tese, cuja resposta exija urgência, poderá o Presidente designar relator que a oferecerá de plano, e, aprovada pelo Presidente será facultada ao consulente, ad referendum do Tribunal, que examinará e julgará a matéria na sessão imediatamente seguinte.


Art. 32 Sempre que possível, os autos dos processos serão digitalizados e enviados aos auditores, que poderão proferir decisões e encaminhá-las por meio digital à Secretaria para autuação.

Art. 33 Será obrigatória a intervenção do Procurador em todos os procedimentos de competência do STJD.

Art. 34 Os embargos de declaração serão relatados pelo Relator da decisão embargada.

Art. 35 O Vice-Presidente será também contemplado na distribuição dos processos, não havendo distribuição ao Presidente.

Art. 36 No impedimento definitivo do Relator, o processo será redistribuído, observando o mesmo critério estabelecido para distribuição.

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

Art. 37 A parte que se considerar prejudicada por despacho do Presidente ou do Relator poderá agravar da decisão, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação, sendo o agravo julgado pelo Tribunal Pleno.

Art. 38 Em lugar acessível do Tribunal será afixada a pauta dos processos com dia designado para julgamento, bem como o resumo de decisões interlocutórias do Presidente, Relator ou da Comissão Disciplinar, com o que serão públicos tais atos e consideradas intimadas as partes e interessados, na forma e para os fins deste Regimento.

Título II - Das Sessões

Art. 39 As sessões do Superior Tribunal serão públicas e as autoridades presentes terão assento em lugar especial, a convite do Presidente.

Parágrafo único. O presidente, para preservar a ordem ou a segurança, ou ainda, a privacidade quando a relevância do caso recomendar, poderá determinar que a sessão seja secreta, garantida a presença da procuradoria, das partes e de seus defensores.

Art. 40 As votações serão públicas, exceto se, por motivo relevante, o Tribunal resolver instalar sessão secreta.

§ 1º-A Não se incluem na presente disposição as votações em sessões de julgamento, podendo o mesmo ser restrito apenas às partes envolvidas, em decisão fundamentada do Presidente.

Art. 41 Os advogados presentes às sessões sentar-se-ão em local diferente do público, e em destaque os que tiverem de requerer ou de fazer sustentação oral.


Art. 42 Nas sessões, observar-se-á a seguinte ordem:

I - Verificação do número de Auditores presentes e do Procurador, quando for o caso.

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior

III - Indicações e propostas.

IV - Julgamento dos processos incluídos na pauta.

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

V - Exame e decisão dos feitos que digam respeito a consultas, enunciados, normas, instruções e conflitos entre pessoas físicas, entidades de prática e entidades de administração do Golfe.

Parágrafo único: A critério exclusivo do Presidente, caso seja verificado motivo relevante, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

Art. 43 Os julgamentos que a lei ou o presente Regimento não mandarem que sejam realizados na primeira sessão, ou na imediata, obedecerão a rigorosa antiguidade dos feitos, em relação aos da mesma classe.

Parágrafo único: A antiguidade é contada da data da autuação ou da entrada no protocolo do Tribunal.

Art. 44 O quórum mínimo para as deliberações do STJD é de maioria simples de seus Auditores e o quórum de deliberação da Comissão Disciplinar é o da totalidade de seus integrantes.


Parágrafo único. Se até trinta minutos após a hora marcada para o início da sessão não houver número legal para deliberação, o Presidente determinará seu adiamento, designando nova data da qual ficarão intimadas as partes, presentes ou não.

Título III – Dos Julgamentos

Art. 45 Iniciado o julgamento do processo, deverá o Relator se certificar acerca da existência, ou não, de arguição de preliminar ou prejudicial, que deverão ser julgadas em primeiro lugar, não se conhecendo do mérito, se incompatíveis com a decisão proferida em sede de preliminar.

Parágrafo único. Versando a tese preliminar sobre matéria supérvel, o relator poderá propor que o julgamento se converta em diligência. Rejeitada a preliminar ou a prejudicial ou se não houver incompatibilidade com a apreciação do mérito, entrar-se-á na discussão e julgamento da matéria principal, possuindo todos os auditores, inclusive os que tiveram voto vencido na apreciação de matéria preliminar, direito a votar quanto à matéria principal.

Art. 46 Estando o processo devidamente instruído, tendo sido devidamente assegurada à ampla defesa e o contraditório, será oportunizado o debate entre as partes, observado o prazo legal.

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

Parágrafo único. No julgamento, que não seja de agravo regimental e de embargos de declaração, o Presidente do Tribunal, feito o relatório, dará palavra, sucessivamente, ao autor ou requerente, ao imputado ou requerido, aos recorrentes e recorridos, pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um, para sustentação de suas alegações ou razões; e, em seguida, o Presidente dará a palavra ao Procurador, pelo mesmo período de tempo.

Art. 47 Encerrados os debates, o Presidente indagará aos Auditores se estão em condições de votar e, no caso afirmativo, dará palavra ao relator para proferir seu voto.

Art. 48 Feito o relatório, e após as sustentações orais, o Relator proferirá o seu voto.

Parágrafo único: Após o relatório, não será permitida a juntada de novas provas.

Art. 49 Os demais Auditores votarão em seguida ao Relator, por ordem inversa de antigüidade, sendo o voto obrigatório, inclusive o do Presidente.

Art. 50 Na votação, cada Auditor poderá falar duas vezes, a primeira para dar sua decisão, a segunda para modificá-la, quando for o caso. Cada pronunciamento não poderá exceder de 10 (dez) minutos.


Art. 51 Ao votar, o Auditor não poderá ser aparteado, salvo se assim permitir para que seja esclarecida questão de fato.

Art. 52 Qualquer Auditor do Superior Tribunal ou Procurador, durante a sessão, poderá levantar questão de ordem, que será livremente decidida pelo Presidente, que poderá submetê-la ao plenário.

Art. 53 Os Auditores do Superior Tribunal, que não assistirem o relatório, ficarão impedidos de votar.

Art. 54 Não serão permitidas discussões paralelas, podendo o Presidente suspender os trabalhos pelo tempo que julgar necessário, em caso de tumulto nas discussões.

§ 1º O Presidente do Superior Tribunal poderá cassar a palavra de qualquer dos participantes dos trabalhos que faltarem ao indispensável decoro, e os assistentes, que se portarem de forma inconveniente, poderão ser retirados do recinto.

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

§ 2º O auditor que pedir vista é obrigado a apresentar o processo na sessão seguinte, com seu voto, considerando-se intimadas para a mesma as partes já intimadas para a sessão anterior, tenham ou não comparecido.

§ 3º O Tribunal poderá reunir-se em Conselho, a requerimento de qualquer Auditor ou do Procurador, ficando no recinto apenas os membros do Superior Tribunal, o Procurador e o Secretário.

Art. 55 Quando se reiniciar julgamento adiado, serão computados os votos já proferidos, ainda que ausentes aqueles que os proferiram, colhendo-se a seguir os votos dos auditores presentes à sessão, que tenham ouvido o relatório, e, em seguida, os votos do demais, observada a ordem legal.

§ 1º O processo, cujo julgamento tenha sido adiado, será julgado com ordem de preferência sobre os demais na sessão seguinte.

§ 2º Nenhum julgamento será reiniciado sem a presença do relator.

Art. 56 Nos processos de competência do STJD, proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos a partir do dia imediato, independentemente da presença das partes ou de seus procuradores, desde que cientes da sessão de julgamento, na forma deste Regimento.


Parágrafo único. Quando vencido o Relator, o acórdão será redigido pelo Auditor que prolatar o voto prevalecente, e, havendo mais de uma modalidade de divergência, redigirá o Auditor que primeiro tiver divergido do Relator.

Art. 57 Cabe ao Presidente da entidade de prática ou administração do Golfe conhecer das decisões do Superior Tribunal que devam ser cumpridas em seu âmbito de atuação, promovendo-lhes a imediata execução.

Título IV - Do Processo Eletrônico

Art. 58 O STJD poderá adotar procedimento de julgamento eletrônico, com fundamento no parágrafo único do art. 36 do CBJD, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 59 O procedimento eletrônico processar-se-á da seguinte forma:

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

I - As partes serão intimadas sobre a possibilidade do julgamento se dar eletronicamente e, dentro do prazo designado, manifestar-se-ão pela concordância ou não. O silêncio será entendido como concordância. A discordância por escrito fará com que o feito tramite fisicamente com a designação de sessão de julgamento.

II - Junto com a manifestação de concordância, as partes poderão enviar suas razões por escrito, as quais serão apensadas aos autos.

III - Em seguida, será disponibilizado aos auditores o processo integralmente digitalizado e o relator designado terá o prazo de 2 dias para a elaboração de voto por escrito, devendo remetê-lo eletronicamente para os demais auditores, com cópia para a secretaria.

IV - Os auditores terão o prazo de 48 horas para concordarem com o voto do relator ou, no caso de discordarem, emitir voto divergente por escrito aos demais. Todas as manifestações deverão ser feitas por escrito e dirigidas a todos os demais auditores, com cópia para a secretaria.

V - A ausência de manifestação no prazo estipulado será entendida como concordância com o voto do relator.

Art. 60 Depois de colhidos todos os votos eletrônicos, será anunciado o resultado do julgamento, publicado o acórdão e intimadas as partes.


Art. 61 Havendo concordância das partes, a colheita de provas orais e a sessão de instrução e julgamento poderá ser realizada à distância, resguardados os princípios do devido processo legal, com a utilização de serviços de conferência telefônica (teleconferência) e internet.

Título V - Das citações e intimações

Art. 62 A citação e a intimação dos atos processuais, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Golfe, serão efetivadas com a utilização de sistema eletrônico (e-mail) ou carta.

Art. 63 O processamento de citação/intimação fica condicionado ao prévio cadastramento dos clubes de golfe.

Art. 64 O cadastramento eletrônico será realizado mediante a indicação de um endereço eletrônico ao qual ficará vinculado o recebimento das futuras citações/intimações.

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

Título VI - Do Procedimento

Art. 65 Recebendo consulta sobre fato concreto que busque enunciado ou a comunicação da existência de irregularidade, infração disciplinar ou ato que possa atentar contra o desporto do Golfe, seja por referência trazida em súmula ou papéis equivalentes (boletim de ocorrências), seja por representação, o Presidente ordenará a instauração de procedimento, designando o Auditor que funcionará como Relator


Art. 66 O procedimento, se da competência do Superior Tribunal, deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, podendo o Presidente prorrogá-lo a pedido do Auditor Relator, sempre no interesse da Justiça Desportiva; e, se da competência da Comissão Disciplinar, deverá ser concluído em três dias, se originado por referência em súmula (boletim de ocorrências), ou em 10 (dez) dias, se decorrente de representação não anotada em súmula ou papéis equivalentes (boletim de ocorrências).

Art. 67 O Auditor Relator, nos feitos de competência originária do Superior Tribunal, determinará o chamamento inicial dos interessados ou imputados, se antes já não tiver sido determinado pelo Presidente, ou já não estiverem cientes na forma prevista neste Regimento, promovendo, se o caso, a produção de provas necessárias à instrução. Nos feitos de competência da Comissão Disciplinar, o Relator aguardará a chegada de manifestação, esclarecimento ou defesa dos interessados ou imputados, por 48 (quarenta e oito) horas, tratando-se de procedimento inaugurado a partir de referência em súmula, ou determinará que se manifestem, também em 48 (quarenta e oito) horas, quando iniciado por representação não registrada em súmula ou papéis equivalentes.

Art. 68 Concluída a instrução, o Auditor Relator abrirá vista ao Procurador para que se manifeste nos processos de competência do tribunal; ou, nos procedimentos de competência da Comissão Disciplinar, remeterá a julgamento.

Art. 69 Após, o Auditor Relator abrirá vista aos interessados para, querendo, se manifestarem em 48 (quarenta e oito) horas, nos processos de competência do Tribunal, e, nos procedimentos de competência da Comissão Disciplinar, as partes poderão se manifestar oralmente após a intervenção também oral ou por cota do Procurador, ao curso do julgamento.

Art. 70 Recusado, pelo Tribunal, o pedido de arquivamento apresentado pelo Procurador, o Presidente designará procurador ad hoc para funcionar no processo.

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

Art. 71 As intimações às partes e procuradores poderão ser feitas por carta registrada ou e-mail, sendo certo que nos processos de competência da Comissão Disciplinar estarão cientes de todos os atos do processo a partir do registro em súmula ou papéis equivalentes (boletim de ocorrências) da competição de que tenha participado ou, ao curso da qual, tenha exercido a representação, desde que cumpridos rigorosamente todos os prazos deste Regimento e afixadas as notícias dos atos e seus resultados no local próprio, na sede da Confederação Brasileira do Golfe.

Título VII - Das Penalidades

Art. 72 As transgressões relativas à disciplina e as competições desportivas sujeitam o infrator, além de outras sanções que venham a ser instituídas ou admitidas em lei ou Código Desportivo, a:

I - Advertência;

II - Eliminação (Desclassificação);

III - Exclusão de torneios, concursos ou campeonatos (Proibição da participação em torneios);

IV - Indenização;

V - Interdição na prática de desporto;

VI - Multa;

VII - Perda de pontos (dedução do score);


VIII - Suspensão por partida;

IX - Suspensão por prazo.

§ 1º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 2º As penas pecuniárias não serão aplicadas aos atletas amadores.

§ 2º-A Os atletas amadores poderão ter declarada extinta a sua Condição de Amador.

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

§ 3º As penas pecuniárias e de suspensão por torneios, concursos ou campeonatos e suspensão por prazo não poderão ser aplicadas cumulativamente

Art. 73 Os recursos interpostos das decisões proferidas nos Tribunais de Justiça Desportiva das Federações ou Ligas Regionais seguirão os procedimentos regulados pela CBG.

Título VIII - Dos Recursos

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 74 O conhecimento dos recursos interpostos ficará condicionado ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, inclusive, em relação à comprovação do recolhimento, no prazo legal, das custas fixadas, sob pena de deserção.

§ 1º A tabela de emolumentos será fixada através de portaria do Presidente do STJD.

§ 2º O exame de admissibilidade do recurso é de competência do Presidente do STJD, inclusive a declaração de deserção.

§ 3º Os recursos interpostos pela Procuradoria da Justiça Desportiva são isentos de taxas.

Art. 75 Em grau de recurso o relator do processo será escolhido mediante sorteio a ser realizado pelo presidente do STJD ou, alternativamente, pela Secretaria.


Art. 76 Os recursos serão recebidos em seu efeito devolutivo, podendo, nos casos excepcionais previstos em lei, serem recebidos igualmente no efeito suspensivo.

Art. 77 Os recursos serão processados na forma da lei, não sendo admitida em instância recursal a produção de novas provas.

Parágrafo único. Admitir-se-á, excepcionalmente, a re-exibição de provas, desde que deferida pelo relator ou pela maioria simples dos membros do colegiado.

Art. 78 Das decisões da Comissão de Disciplina e do Comitê de Ética e Conduta da CBGolfe cabe recurso ordinário.

Art. 79 Das decisões do Superior Tribunal de Justiça desportiva cabem, para julgamento do próprio Tribunal:

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

I - Agravo regimental

II - Embargos de declaração

III - Revisão

Parágrafo único. Estes recursos não terão efeito suspensivo, salvo disposição expressa.

Capítulo II - Recurso Ordinário

Art. 80 Das decisões da Comissão de Disciplina e do Comitê de Ética e Conduta cabe recurso ordinário, com efeito devolutivo, não suspendendo os efeitos das penalidades aplicadas, ressalvados somente os casos de proibição de participar de torneios ou perda da Condição de Amador, hipóteses em que o recurso poderá ser recebido em efeito suspensivo até o julgamento definitivo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º O recurso ordinário (apelação) será interposto e arrazoadado no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º Designado Relator, este remeterá os autos ao Procurador, aos recorridos ou interessados para que apresentem contrarrazões, também em 3 (três) dias, sucessivamente.

§ 3º No prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento das razões e contrarrazões recursais, o secretário enviará o recurso, o relatório de informações e todos os documentos pertinentes ao Presidente do STJD e aos demais auditores titulares.


§ 4º De posse dos recursos e contrarrazões, se já não houver sessão agendada o presidente convocará sessão para instrução e julgamento do Superior Tribunal para o prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 5º As sessões de julgamento serão convocadas na forma prevista por este regimento, sendo certo que os auditores poderão votar pessoalmente, se presentes à sessão, ou via sessão virtual.

Capítulo III - Agravo Regimental

Art. 81 Das decisões do Presidente ou do Relator, cabe agravo regimental para o próprio Tribunal.

Parágrafo único. O Agravo será interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento da decisão.

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

Art. 82 Interposto o recurso, o Presidente ou Relator terá 2 (dois) dias para manter ou reformar a decisão.

Art. 83 Mantida a decisão, abrir-se-á vista ao agravado e ao Procurador, para contra minutarem o recurso, por 48 (quarenta e oito) horas, e, em seguida, será incluído na pauta da sessão imediata, se admitidos.

Capítulo IV - Embargos de Declaração

Art. 84 Cabem embargos de declaração quando houver no acórdão do STJD obscuridade, omissão ou contradição, que devam ser sanadas.

§ 1º Os embargos serão interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do da publicação da decisão, afixada no local próprio.

§ 2º O Relator poderá negar seguimento aos embargos, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas de sua interposição, afixando-se no local próprio essa decisão, circunstância em que será conhecida do embargante sem nova intimação.

I - Quando, na petição, não for indicado o ponto que deva ser declarado ou corrigido;


II - Quando forem meramente protelatórios.

Art. 85 Admitidos os embargos, o Relator os submeterá a julgamento, na primeira sessão do Superior Tribunal, quando se manifestará o Procurador, após o relatório e, se quiserem, os interessados presentes, todos com o prazo de 10 (dez) minutos.

Art. 86 Os embargos declaratórios suspenderão os prazos para interposição de outro recurso.

Capítulo V - Revisão

Art. 87 Cabe revisão, quando a decisão resultar de manifesto erro de fato, falsa prova ou contrária à disposição da Lei.

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

§ 1º O pedido de revisão será apresentado pelo prejudicado ou interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do fato motivador da mesma.

§ 2º A decisão em revisão não poderá agravar pena ou sanção imposta.

PARTE III - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88 Os prazos processuais são contínuos e improrrogáveis.

§ 1º Conta-se o prazo a partir da publicação, afixação de notícia no local próprio na sede da Confederação Brasileira do Golfe, ou intimação por carta registrada ou telegrama, prevalecendo os meios eleitos por este Regimento, especialmente nos processos sumários de competência da Comissão Disciplinar.

§ 2º O prazo que terminar em domingo ou feriado ter-se á por prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, salvo convocação de sessão extraordinária para julgamento.


Art. 89 Os Auditores darão seus despachos e decisões em 48 (quarenta e oito) horas, salvo se outro não for o prazo previsto neste Regimento.

Art. 90 O Procurador e Secretário terão 48 (quarenta e oito) horas para cumprir os atos de seu ofício, salvo disposição em contrário, expressa em lei, Código ou neste Regimento.

Art. 91 Os recursos serão julgados em 30 (trinta) dias de sua entrada no Tribunal, ressalvado motivo de força maior, reconhecido pelo Presidente, a requerimento do Relator ou Auditor que intervenha.

Art. 92 Os atos omissos serão resolvidos pelo Presidente ou pelo Superior Tribunal, por iniciativa daquele.

Art. 93 Os auditores membros, procuradores e secretario do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Golfe, terão livre acesso a todas dependências do local, seja pública ou particular, e todo território nacional, onde esteja sendo realizada qualquer competição de Golfe promovida e /ou patrocinada pela CBG, confederações e afiliadas, com assento reservado em setor designado para autoridades, desportivas ou não.

Tipo: Regimento Interno	Código: REG_INTER_STJD_CBG_02	
Data de Publicação: 25/06/2021	Vigência: Bienal	
Título: REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - CBGolfe		

Art. 94 Aos Auditores, Procuradores de Justiça Desportiva e Defensores integrantes da Defensoria de Justiça Desportiva, quando encerrado o mandato, será fornecido certificado comprobatório de participação na Justiça Desportiva, devendo o mesmo ser assinado pelo Presidente do STJD, valendo como comprovação de relevantes serviços prestados ao desporto.

Art. 95 O presente Regimento só poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos Auditores e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Golfe.

§ 1º Qualquer um dos auditores integrantes do tribunal pleno poderá propor a modificação ou reforma do Regimento, apresentando necessariamente motivação escrita mediante indicação escrita.

§ 2º Discutir-se-á a proposta em sessão previamente convocada para este fim, considerando-se aprovada se obtiver maioria absoluta de votos.

§ 3º Tratando-se de reforma geral do Regimento, deverá o projeto ser distribuído entre os auditores integrantes do Tribunal Pleno, que terão, no mínimo, vinte (20) dias para exame e apresentação de emendas. Vencido o prazo, o projeto deverá ser submetido ao julgamento do órgão pleno, em sessão previamente convocada para este fim, exigindo para aprovação o quorum de maioria absoluta.

Art. 96 O presente Regimento deverá ser enviado aos Tribunais Regionais, para que readaptem seus regimentos, no que couber.

Art. 97 O presente Regimento Interno, aprovado em reunião ordinária do STJD, entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.